PARECER Nº 294/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 027/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município, consistente em área remanescente de terreno, para os herdeiros de Francisco Anastácio".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo Municipal proceder à alienação de terreno de propriedade do município, consistente em área remanescente de obra pública (*nesga*), com área de 96,77m² (noventa e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), oriundos do lote nº 215, quadra 019, zona cadastral 020, situado na Avenida JK, Centro, nesta cidade, para os herdeiros de Francisco Anastácio.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "esta Proposição Legislativa se fundamenta no disposto no art. 16, III, da Lei Orgânica, conforme disposto, ainda, na Lei nº 8.952/21, que preconizam sobre a alienação de áreas que caracterizam remanescente de obras, quando não ostentem finalidade pública efetiva. Cumpre esclarecer que após execução para ampliação da Av. Primeiro de Junho, atual Av. JK, esquina com Rua Quinze de Novembro, centro, originou a área remanescente do terreno com medidas originárias de 396 m², sendo que o particular de nome Francisco Anastácio, quem havia sofrido a expropriação para a referida obra, permaneceu na posse da área remanescente, chegando, inclusive, nela edificar um prédio residencial. Familiares de Francisco Anastácio se encontram atualmente na posse do referido imóvel e reivindicam a obtenção de título de propriedade, para fins de salutar segurança jurídica. O terreno foi submetido à prévia avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme laudo e parecer anexos. Seguem anexos, outrossim, documentos para identificação dos herdeiros".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela

constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A documentação juntada ao processo legislativo permite a apreciação da regularidade da proposição. Acompanha o projeto apresentado o laudo de avaliação do imóvel elaborado por órgão competente do Poder Executivo Municipal com base nos critérios da norma técnica ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, satisfazendo a exigência da Lei Orgânica do Município.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister”.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 027/2023.

Divinópolis, 21 de agosto de 2023.



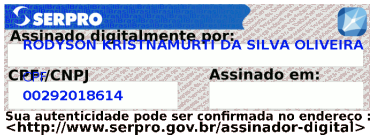

Ademir Silva

Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 027/2023